Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ISSN 1677-7042

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA **DE MANAUS**

PORTARIA Nº 544, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova o Manual de Instruções para Celebração e Execução de Termos de Compromisso.

A SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MA-NAUS - SUFRAMA, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I e IV, do art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de

2010, publicado no DOU de 30 seguinte.

CONSIDERANDO a necessidade de normatização interna para atender, por meio de Termo de Compromisso, à execução de ações orçamentárias integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e tendo por base a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art.1° Aprovar o Manual de Instruções para Celebração e Exe-

cução de Termos de Compromisso, conforme Anexo I, contendo os procedimentos para a execução de ações do Orçamento Geral da União - OGU, integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 2º O referido Manual será publicado no sítio de internet da SUFRAMA para ampla divulgação. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 483, DE 13 DE DEZEMBRO 2016

Dispõe sobre a alteração do cronograma de referência veiculado pela Portaria nº 298/2013, cuja redação foi dada pela Portaria nº 253/2015, referente ao Programa Centro de Iniciação ao Esporte do Progra-Aceleração do Crescimento

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, re-

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 298, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2013, cuja redação foi dada pela Portaria nº 253, de 10 de setembro de 2015, publicada no DOU de 11 de setembro de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO **PICCIANI**

ANEXO

Cronograma de Referência

Descrição da Etapa	Prazo
Cumprimento de todas as pendências relativas à 1º Etapa (sondagem, projeto de fundação e adaptação do projeto de implantação), apontadas pela CAIXA, possibilitando à Mandatária a emissão do aceite dessa etapa.	Até 31/03/2017
Cumprimento de todas as pendências relativas à licitação da obra, possibilitando à Mandatária a emissão favorável da verificação do resultado do processo licitatório (VRPL).	Até 30/06/2017
Início da obra	Até 30/12/2017

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 989, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/12/2016, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 13/10/2016 e 22/11/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/12/2016, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 13/10/2016 e 22/11/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003801/2015-02 Proponente: Associação dos Nadadores Nadoville Título: Projeto Nadoville Paralímpico Registro: 02SC149272015 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 19.160.393/0001-29 Cidade: Joinville UF: SC

Valor aprovado para captação: R\$ 371.237,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5214 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12929-1
Período de Captação até: 05/10/2017

2 - Processo: 58000.010789/2016-62

Proponente: Confederação Brasileira do Desporto Universitário CBDU

Título: Liga do Desporto Universitário 2017 Registro: 02DF002332007

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 42.467.787/0001-46 Cidade: Brasília UF: DF

Valor aprovado para captação: R\$ 5.941.532,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2863 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 425375-2
Período de Captação até: 05/01/2017
3 - Processo: 58000.010986/2016-81
Propogenta: Confederação Brasilaire de Valo

Proponente: Confederação Brasileira de Vela Título: Desenvolvimento da Equipe Brasil de Vela Jovem - Ano II

Registro: 02RJ133422013

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 17.543.402/0001-35

Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 416.699,56 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27619-7

Período de Captação até: 31/12/2017 4 - Processo: 58000.010407/2016-09

Proponente: Instituto Jeferson Bizotto Título: Jogando pela Vida Registro: 02PR145352015

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 18.303.706/0001-98 Cidade: Francisco Beltrão UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 1.361.313,01 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0616 DV: 5 Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 66207-0 Período de Captação até: 30/12/2017 5 - Processo: 58000.007136/2016-04

Proponente: Instituto Jovens de Ouro Título: Projeto Esporte é Saúde Registro: 02SP146172015

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 50.486.265/0001-10

Cidade: Cristais Paulista UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 653.762,29 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 86843-4 Período de Captação até: 31/12/2017 6 - Processo: 58000.010210/2016-61

Proponente: Instituto Viva Vida

Título: Escola Esporte e Cidadania 4 Registro: 02ES004792007 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 07.377.509/0001-05

Cidade: Vila Velha UF: ES

Cidade: Vila Velha UF: ES

Valor aprovado para captação: R\$ 684.139,83

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1240 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 69154-2

Período de Captação até: 31/12/2017

7 - Processo: 58000.009974/2016-12

Proponente: Organização Nacional das Entidades do Desporto Título: Esporte Cidadão

Parietre: OSSP058232000 Registro: 02SP056822009

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 05.331.572/0001-77 Cidade: Indaiatuba UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 2.118.907,68 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6663 DV: X

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38466-6 Período de Captação até: 31/12/2017

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 105, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Institui o Núcleo de Gestão Integrada do Amapá Central - ICMBio/Amapá Central, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial de unidades de conservação federais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, e pela Portaria Casa Civil nº 2.154, de 7 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2016, seção 2, pág. 2;

considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade (CDB), da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

considerando o constante no Art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre Plano de Manejo das unidades de conservação, regulamentado pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; e

considerando a importância estratégica das unidades de conservação federais, em razão da expressão territorial e grande importância ecológica e social para a conservação da biodiversidade e para o desenvolvimento sustentável regional, resolve: Art. 1°. Instituir o Núcleo de Gestão Integrada do Amapá

Central (ICMBio/Amapá Central), um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial em função de proximidade física, acessibilidade e viabilidade gerencial, das seguintes unidades de conservação (UC) federais:

- Floresta Nacional do Amapá; e

II - Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque.

Parágrafo único. As UC participantes do arranjo, de que trata o caput deste artigo, deverão ser planejadas e geridas a partir de uma perspectiva territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território que abrange esse ICMBio/Amapá Central, observando as regras que regem cada uma das categorias de UC e as diretrizes contidas em seus respectivos Planos de Manejo.

Art. 2º. As ações do ICMBio/Amapá Central serão desempenhadas para gerir, manter a integridade e os objetivos de conservação das UC, de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

Art. 3°. São objetivos gerais do ICMBio/Amapá Central:

I estabelecer procedimentos de gestão integrada para proporcionar eficiência e racionalidade na administração unificada da Floresta Nacional do Amapá e do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque; e

II buscar maior eficácia e efetividade na preservação da biodiversidade e no alcance dos objetivos de criação das ÚC integrantes do ICMBio/Amapá Central.

Art. 4°. Na execução de suas atividades finalísticas, o ICM-Bio/Amapá Central será estruturado em 5 (cinco) processos temá-

I Pesquisa e Monitoramento:

II Proteção Ambiental;

III Uso Público, Negócios e Serviços Ambientais;

IV Manejo Sustentável dos Recursos Florestais;

V Gestão Socioambiental; e

VI Administrativo-operacional.

§1°. O chefe do ICMBio/Amapá Central poderá designar, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pela função de coordenar as atividades relativas aos processos temáticos, observadas as capacidades técnica e gerencial.

§2º. Após a publicação desta Portaria, quando necessário,

poderão ser expedidos atos de delegação de competência do Presidente do ICMBio designando os responsáveis pelos processos temáticos para responder, de forma integrada, por atribuições relativas às atividades por eles desempenhadas.

Art. 5°. O responsável pelo gerenciamento do ICMBio/Ama-

pá Central será um dos chefes das UCs que o compõem, designado conforme legislação especifica vigente.